



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

APROVA Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e as Fundações de Apoio, assim como disciplinar a concessão de bolsas por essas.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Pedro Rodrigues Curi Hallal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFPel à legislação que regulamenta a relação entre as Universidades Federais e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFPel à legislação que regulamenta a concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a lei 8.958/1994, Lei 12.349/2010, Decreto 7.423/2010, Lei 12.863/2013, Decreto nº 8.240/2014, Portaria Interministerial 424/2016 e o Acórdão 588/2019 TCU;

CONSIDERANDO a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 19 de fevereiro de 2015 do COCEPE;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário de 19 de setembro de 2019, conforme Ata nº 05/2019

RESOLVE:

APROVAR Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e as Fundações de Apoio, assim como disciplinar a concessão de bolsas por essas.

CAPÍTULO I

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art 1º As Fundações de Apoio à UFPel deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Universidade, tudo de acordo com o previsto na Lei 8.958/1994, Lei 12.863/2013, Decreto 8.240/2014 e Decreto 8.241/2014.

Art 2º As fundações de apoio à UFPel deverão atender:

I - à fiscalização pelo ministério público, nos termos do código civil e do código de processo civil;

II - à legislação trabalhista;

III - às Resoluções Normativas da UFPel;

IV - ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente;

Art 3º As fundações de apoio à UFPel devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC para serem consideradas de apoio e poderem formalizar instrumentos com a UFPel com supedâneo na legislação de regência.

Art 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvem aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor da UFPel – CONDIR, conforme consignado no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como ao disposto no Art. 3º-A da Lei 8.958/1994.

Art 5º A fundação de apoio à UFPel poderá atuar na gestão administrativa e financeira dos programas e projetos por ela executados, conforme indicado no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFPel repassará à fundação de apoio os recursos financeiros necessários à execução do convênio.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada programa ou projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada programa ou projeto, de forma a garantir o ressarcimento à UFPel, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958/ 1994.

Art 6º A vigência do convênio ou qualquer outro instrumento específico a ser celebrado entre a UFPel e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no plano de trabalho, limitada ao lapso temporal constante do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art 7º Os convênios e contratos a serem formalizados com as fundações de apoio deverão contemplar cláusula que estabeleça o dever de prestar contas dos recursos repassados pela Universidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do convênio/contrato, na forma prevista na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a normatização da Seção de Prestação de Contas, da Coordenação de Convênios e Contratos.

§ 2º A fundação de apoio contratada deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, pelo órgão competente, da prestação de contas à universidade referente ao exercício financeiro correspondente.

Art 8º Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada programa ou projeto, identificadas com o nome do programa ou projeto, a unidade executora e a fundação de apoio.

Art 9º Subsidiariamente ao que se contenha nesta resolução, aplicam-se às relações entre a UFPel e as suas fundações de apoio, no que respeita a convênios e contratos e a concessão de bolsas as disposições das Leis nº 8.958/1994 e nº 12.863/2013, dos Decretos nº 4.321/2010, 8.240/2014, 8.241/2014 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 revogando-se as demais disposições legais em contrário.

Art 10. Na execução de programas e projetos, poderá a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFPel, mediante ressarcimento previamente definido em cada programa ou projeto nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94 e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do respectivo programa ou projeto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam e deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 2º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados na UFPel, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no programa ou projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas que disciplinem matéria patrimonial.

§ 3º O patrimônio, tangível ou intangível da UFPel a que se refere o *caput* deste artigo, utilizado nos programas e projetos realizados nos termos do Art.14º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio ou contrato estando condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da citada Lei nº 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.863/2013.

Art 11. A UFPel poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação de empresas para fins de gestão administrativa e financeira de cada projeto, sendo tais parcerias reguladas pelo Decreto nº 8.240/2013 e regramento interno, no que couber.

Art 12. Os convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos

celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros para execução de programas ou projetos de estímulo à inovação, que envolverem a geração de propriedade intelectual, deverão ser enviados ao NPIP para análise e parecer, sempre que pertinente.

Paragrafo único: As normas Regulamentadoras para formalizar os trâmites para celebração de instrumentos que envolvam a Universidade Federal de Pelotas serão definidas por Portaria própria.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art 13. A participação nas atividades realizadas em programas ou projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e desenvolvimento institucional dar-se-á de acordo com parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em portarias que a regulamentem.

§1º A participação, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, de acordo com os parâmetros fixadas nessa resolução.

§2º As atividades referidas no *caput* desse artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares do servidor.

§3º As cargas horárias dedicadas à participação de servidores ativos federais, desta Universidade ou de outras IFEs participantes (externos), em programas e projetos apoiados por fundação não podem exceder a 20 horas semanais e, assim como a respectiva retribuição por bolsa, deverão ser registrados em conformidade com as normas vigentes;

§4º Em todos os programas e projetos deve ser prevista a participação de alunos de graduação e/ou pós-graduação, selecionados através de seleção pública, cujos critérios deverão constar de edital amplamente divulgado no âmbito da UFPel.

§5º Excepcionalmente, a inclusão de alunos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na equipe técnica do programa ou projeto pode ocorrer sem o respectivo processo de seleção, desde que o Coordenador comprove que o programa ou projeto apoiado pela fundação tem relação direta com a dissertação ou tese do aluno. Aos alunos de pós-doutorado a inexistência de processo de seleção pode decorrer da comprovação de notória especialização, conforme previsto no Artigo 25, inciso II, da Lei 8/666/1993.

§6º As cargas horárias dedicadas à participação de estudantes em programas e projetos apoiados pela Fundação não podem exceder a 40 horas semanais e, assim como a respectiva retribuição por bolsa, deverão ser registrados em conformidade com as normas vigentes; Se a carga horária for superior a 20 horas semanais, o coordenador deverá justificar a disponibilidade de carga horária do discente e o grau de envolvimento no projeto, bem como comprovar a possibilidade e a disponibilidade do aluno de acumular as atividades de ensino a que está vinculado com aquelas que desenvolverá no âmbito do projeto.

§7º Serão considerados estudantes vinculados à UFPel e, pois, aptos a receber bolsa, todos os regularmente matriculados em cursos de Graduação e/ou Pós-graduação, bem como os inscritos em cursos de capacitação/aperfeiçoamento da UFPel vinculados a projetos de extensão regularmente cadastrados na instituição.

§8º A perda dos vínculos referidos no parágrafo anterior implicará a imediata vedação de recebimento de bolsa.

§9º É vedada a contratação, no âmbito dos programas e projetos, mediante a remuneração por bolsa, de pessoal dedicado à prestação de serviços administrativos, de manutenção, ou destinados ao atendimento de quaisquer outras necessidades de caráter permanente da UFPel ou da Fundação de Apoio.

§10. Aos servidores ocupantes de cargo em comissão é facultada a concessão de bolsa, nos termos desta resolução.

Art 14. As bolsas a que se referem essa resolução terão estrita e unicamente caráter acadêmico e relacionar-se-ão ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional. A remuneração de quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento do objeto do programa ou convênio deverá ocorrer por meio de outras formas previstas em lei.

Art 15. Servidores inativos, internos ou externos à UFPel, que integrem algum Programa de Pós-Graduação da UFPel como membro colaborador ou permanente, poderão receber bolsa de Fundação de Apoio para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucionais limitadas a carga horária máxima de 40 horas semanais.

Art 16. Os alunos que já recebam bolsas da CAPES, do CNPq ou de outro órgão de fomento, poderão receber complementação financeira por bolsa da Fundação de Apoio, para o desenvolvimento de atividades com no máximo 20 horas semanais, consoante autoriza o disposto no art. 1º da Portaria Conjunta Nº 1, da CAPES e do CNPQ, de 15 de julho de 2010.

Art 17. Além do coordenador do projeto, o coordenador-adjunto também poderá receber bolsa pela Fundação referente as atividades por ele desenvolvidas no programa ou projeto.

Art 18. Os valores das bolsas atenderão aos parâmetros referenciais fixados em Anexo desta Resolução e deverão guardar proporcionalidade com a carga horária dedicada pelo beneficiário ao programa ou projeto.

§ 1º Os valores máximos das bolsas observarão como parâmetro de fixação os valores adotados pelo CNPq, conforme descrito no Anexo.

§ 2º O valor da soma da remuneração, de retribuições e de bolsas percebidas pelo servidor, em nenhuma hipótese poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, devendo constar explicitamente no contrato de bolsa a ciência do servidor acerca de tal limite e de sua exclusiva responsabilidade na hipótese de sua violação.

§ 3º É vedada a acumulação de mais de 2 (duas) bolsas pagas pelas Fundações por beneficiário.

Art 19. Serão divulgados em sítio da UFPel e da Fundação de Apoio na Internet relatórios mensais de todas as bolsas pagas por Fundação de apoio, dos quais deverão constar o nome do beneficiário, o curso, a titulação, o valor pago, bem como o título do programa ou projeto e número do instrumento de sua celebração.

Art 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e concomitantemente revoga-se a Resolução 02/2015 CONSUN UFPel.

ANEXO

Quadro. Descrição dos valores máximos para pagamento de bolsas em relação a titulação, carga horária e valor mensal.

Titulação	Valor máximo a ser pago correspondente a 40h semanais de atuação no projeto (R\$)	Valor máximo por hora (correspondente a hora semanal) (reais)	Valor máximo a ser pago para 20h semanais de atuação no projeto
Doutor (BJT A - CNPq)	14.000,00	350,00	7.000,00
Mestre ou aluno de Doutorado (BJT B - CNPq)	8.200,00	205,00	4.100,00
Nível superior completo ou aluno de Mestrado (Mestrado - CNPq)	3.000,00	75,00	1.500,00
Profissionais de nível Técnico (DTI C – CNPq)	2.200,00	55,00	1.100,00
Graduando ou Ensino Médio concluído (AT NS- CNPq)	1100,00	27,50	550,00

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezanove dias do mês de setembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 20/09/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0710930** e o código CRC **D06FAFAD**.

Referência: Processo nº 23110.040252/2019-48

SEI nº 0710930